



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM**

APROVA as normas referentes ao **Programa de Apoio à Ações Especiais – PAAE/FAPEAM**.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005788/2023-89, relativo ao **Programa de Apoio à Ações Especiais – PAAE/FAPEAM**;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2695 – Popularização, Difusão da Ciência Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS n.º 12.8, 17.7, 4.7 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 447/2023 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a Resolução n.º 008/2024, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Ações Especiais – PAAE/FAPEAM**, destinado a apoiar a popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação por pesquisadores do estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 008/2024 PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, convida pesquisadores vinculados instituições sediadas no estado do Amazonas para seleção de candidatos ao PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM em consonância com o PPA do Governo do Estado do Amazonas.

1. OBJETIVOS

1.1. GERAL

Incentivar e apoiar a realização de ações de CT&I como forma de popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) nas diversas áreas do conhecimento, com vistas ao fortalecimento do sistema estadual de CT&I.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados a esta Resolução serão provenientes do Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2695 – Popularização, Difusão da Ciência Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.2. A submissão das propostas se dará na forma de fluxo contínuo, respeitando os critérios de análise e julgamento previstos no item 8 da presente Resolução e a disponibilidade orçamentária da Fundação no exercício financeiro vigente, sendo disponibilizado anualmente para o programa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. BENEFÍCIOS

3.1. Auxílio-pesquisa para despesas com MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS, DIÁRIAS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, desde que estritamente necessários para a execução do projeto proposto.

4. PRAZOS DO PROJETO

4.1. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

4.2. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

5.2. DO PROPONENTE

- Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- Ser residente no estado do Amazonas;
- Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- Possuir vínculo formal com instituição com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
- e.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 008/2024 PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM

f) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), atestando disponibilidade de realização ou participação no evento;

g) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

h) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

5.3. DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

5.3.1. Ser organização (ex. museus, centros, parques e outros espaços de ciência), escolas da rede de ensino (estadual e municipal), instituições de ensino superior e entidades científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas no estado do Amazonas, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Clara definição do caráter de divulgação e popularização de CT&I;

b) Ter coordenador(es) como candidato(s) indicado(s) pela organização ou entidade.

5.3.2. Ser corresponsável pela execução de toda a proposta, desde a contratação até a prestação de contas técnica e financeira;

5.3.3. As propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

a) Definir a instituição proponente, a qual indicará o coordenador que firmará o Termo de Outorga com a FAPEAM;

b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;

c) Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição.

5.4. Apresentar uma única proposta para este programa;

5.5. O proponente, obrigatoriamente, deverá ser o coordenador da proposta.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As instituições governamentais que possuem interesse em apresentar propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Ações Especiais – PAAE/FAPEAM** deverão encaminhá-las à FAPEAM, devidamente justificadas e chanceladas por seus dirigentes máximos, com comprovada nomeação para o cargo (**ato de nomeação**), e com a indicação do coordenador do projeto;

6.2. Quando o proponente e/ou a instituição executora da proposta não fizerem parte de uma Instituição Pública Estadual, deve-se enviar, também, uma carta de anuência emitida pela Instituição ou Órgão do Governo do Estado do Amazonas manifestando interesse na execução do projeto, bem como seu alinhamento com o PPA vigente;

6.3. Após autorização da FAPEAM, as propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 6.8.;

6.4. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

6.5. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

6.6. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

6.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 008/2024 PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAEE/FAPEAM

6.8. Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- b) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
- c) Carta de anuência da instituição de vínculo do proponente, assinada pelo dirigente da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**), atestando disponibilidade de realização/participação no evento;
- d) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- e) Diploma de mais alto grau devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- f) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisador aposentado.

6.9. O descumprimento das exigências constantes no item 6.8 desta Resolução inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São considerados itens financiáveis no âmbito desta Resolução:

- a) Passagens e diárias, necessárias ao desenvolvimento/participação no evento;
- b) Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago deverão ser deduzidos os encargos legais;
- c) Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- d) Material de consumo.

7.2. São considerados itens não financiáveis no âmbito desta Resolução:

- a) Material permanente e bibliográfico;
- b) Bolsas;
- c) Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científico, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica);
- d) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- e) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- f) Pagamento de despesas postais;
- g) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h) Despesas com obras de construção civil;
- i) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) Compra ou manutenção de veículos;
- k) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- l) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- m) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

8. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAEE/FAPEAM

- a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM:** a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados desta Resolução, de natureza documental;
- b) Etapa II – Análise de mérito:** cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação da proposta, com a pontuação final, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Justificativa fundamentada.	Até 3,00
Coerência entre metodologia e objetivo.	Até 2,00
Composição da equipe, competência e experiência do coordenador na área temática da proposta ou na realização de eventos de divulgação científica.	Até 3,00
Coerência entre a proposta e o orçamento.	Até 1,00
Interlocução com a comunidade externa.	Até 1,00
Resultados e benefícios esperados.	Até 3,00
Evento realizado no interior do Estado.	Até 2,00
TOTAL	Até 15,00

- c) Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM:** todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observada a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

10. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

10.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

10.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR E DA INSTITUIÇÃO

11.1. DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO PROPONENTE:

- I.** Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- II.** Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- III.** Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAEE/FAPEAM

IV. Assinar o Termo de Outorga para a realização do evento no Estado do Amazonas.

11.2. DO COORDENADOR DO PROJETO:

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018 e suas alterações;

II. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

III. Não realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

IV. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

V. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

VI. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

VII. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da instituição, da SEDECTI e do GOVERNO DO ESTADO, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Manual-de-Uso-da-Marca-da-Fapeam.pdf>), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

IX. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;

X. Solicitar à FAPEAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização/participação no evento, autorização acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações, apresentadas no plano inicial, incluindo alteração de datas e objetivos.

12. TERMO DE OUTORGA

12.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Resolução.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

13.2. A FAPEAM pagará, em até duas parcelas, ao coordenador de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

13.3. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br;

14.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

14.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

15.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à FAPEAM em até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do projeto em conformidade com as normas da FAPEAM, a saber:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas;

b) o relatório técnico do evento;

c) a prestação de contas financeira, referente ao auxílio, será de acordo com as normas vigentes desta Resolução e no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018 e suas alterações;

d) a falta de cumprimento das exigências contratuais reguladoras, nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018 e suas alterações.

15.2. Na prestação de contas técnica deverão constar, com detalhes, o desenvolvimento do evento, o registro de todas as ocorrências que afetaram, positiva ou negativamente, a sua organização e execução, além da relação dos participantes;

15.3. A FAPEAM reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, durante o prazo de vigência da proposta.

16. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAEE/FAPEAM

19. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO

O prazo para impugnação desta Resolução será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos da Resolução, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO

A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

21. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

21.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

21.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

22. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

22.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O número de propostas contempladas desta Resolução está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

23.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos da presente Resolução, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

23.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

23.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

23.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 008/2024
PROGRAMA DE APOIO À AÇÕES ESPECIAIS – PAAE/FAPEAM

23.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

23.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Resolução podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

23.8. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado de Comunicação
Social - SECOM

PORTARIA Nº 017/2024-GAB/SECOM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023 e em seus créditos adicionais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.328 de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2024, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$20.019,45 (VINTE MIL, DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 05 de Fevereiro de 2024.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

ANEXO I DA PORTARIA N. 017/2024 - SECOM

37000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

37101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO						
			FONTES	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Administração da Unidade												
24.122.0001.2001	A	3	1.704.145	3391	0001	20.019,45	3390	0001	20.019,45			
TOTAL (R\$)							20.019,45			20.019,45		

Protocolo 166509

Secretaria de Estado de Saúde -
SES-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público n.º 02/2023-SES/AM no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE de 20 de dezembro de 2023, para contratação de organização social de saúde para operacionalização da unidade hospitalar de Lábrea-AM; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Especial de Seleção, que julgou apta a contratar a entidade INSTITUTO POSITIVA SOCIAL; CONSIDERANDO a publicação do resultado final do Chamamento Público n.º 02/2023-SES/AM no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE de 26 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO que o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer expirou sem a interposição de recurso; CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 01.01.017101.022963/2023-86.

RESOLVE: I - HOMOLOGAR o Relatório Final da Comissão Especial de Seleção da SES/AM que encerra as atividades do Edital de Chamamento Público n.º 02/2023-SES/AM; II - AUTORIZAR a celebração de contrato de

gestão com a entidade INSTITUTO POSITIVA SOCIAL. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 166555

ERRATA Nº 003/2024

Na PUBLICAÇÃO DA PORTARIA nº 020/2024 - CEMA, publicada no D.O.E. nº 35.151 de 25/01/2024, no Caderno de Poder Executivo - Seção II à página 08, que se refere à COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL Nº 006/2018 - GS - SEAD.

Onde se lê:

PORTARIA nº 020/2024 - CEMA

Leia-se:

PROTARIA nº 001/2024 - CEMA

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 166462

PORTARIA Nº 0016/2024 - DGRH/SES-AM

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a PORTARIA Nº 1062/2023/GAB/SES-AM publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 17.10.2023, Poder Executivo - Seção II, pág. 03; CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO, o que consta nos requerimentos de LICENÇA ESPECIAL nos Processos nº 017116.000631/2023-81; 017132.000344/2023-73; 017101.034365/2023-50; 017101.035945/2023-64; 017101.032975/2023-19; 017133.000576/2023-11; 017116.000669/2023-54; 017101.034366/2023-02; 017116.000632/2023-26/SES-AM.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- Gersimar Pereira Monteiro, Agente Administrativo, 169.970-9 E, 2017 a 2022, 01/11/2023 a 29/01/2024, Maternidade Ana Braga; 02- Jeneilda Gomes do Nascimento, Téc. De Enfermagem, 239.497-9 A, 2017 a 2022, 01/12/2023 a 28/02/2024, SPA Danilo Correa; 03- Joelida Mota da Silva, Copeira, 237.614-8 A, 2016 a 2021, 01/10/2023 a 29/12/2023, Unidade Sanit. De Nhamundá; 04- José Justo Salvador, Téc. De Saúde 3ª Classe, 106.177-1 A, 2012 a 2017, 01/11/2023 a 29/01/2024, Unidade Mista de Pauini; 05- Jozadanny Santos da Costa, Téc. De Enfermagem, 237.762-4 A, 2016 a 2021, 01/03/2024 a 29/05/2024, Unidade Mista de Autazes; 06- Márcio André Mousinho de Oliveira, Téc. De Enfermagem, 240.046-4 A, 2017 a 2022, 01/12/2023 a 28/02/2024, Instituto da Mulher; 07- Maria Janilza de Sá Almeida, Téc. De Enfermagem, 183.278-6 B, 2013 a 2018, 01/09/2024 a 29/11/2024, Maternidade Ana Braga; 08- Noracy Batista Guerreiro, Copeira, 229.015-4 A, 2014 a 2019, 01/10/2023 a 29/12/2023, Unidade Sanit. De Nhamundá; 09- Vera Maria Soares Fick, Assistente Social, 226.327-0 B, 2016 a 2021, 01/10/2023 a 29/12/2023, Maternidade Ana Braga. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA.

Manaus, 15 de janeiro de 2024.

MARLA ALMEIDA DE SAN MARTIN

Secretária Executiva Adjunta

Protocolo 166459

trabalhos e entrega do relatório da referida Comissão. **IV - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 166557

CONSELHO DIRETOR

24.01.2024 - Resolução n.º 008/2024 - APROVAR a Resolução n.º 008/2024, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Ações Especiais - PAAE/FAPEAM**, destinado a apoiar a popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação por pesquisadores do estado do Amazonas.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 166492

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 263/2022. Processo: 01.02.016301.004026/2022-84-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/02/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Patrícia Danielle Oliveira de Almeida, de CPF n.º ***.***.***-68. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 263/2022, no período de 17/02/2024 a 17/06/2024.

Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 166532

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 218/2019. Processo: 01.02.016301.000679/2021-03-FAPEAM. Data de Assinatura: 05/02/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD, de CNPJ n.º 04.534.053/0001-43 e Wuelton Marcelo Monteiro, de CPF n.º ***.***.***-06. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 218/2019, no período de 04/04/2024 a 04/10/2024.

Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 166551

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 88/2024 - PROCESSO Nº. 2023.7.11440EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da PMAM, **MARIA APARECIDA DA SILVA CASTRO**, falecida em 21/11/2023, no posto de 2º Sargento, Matrícula n.º. 054705-0-F, cujos proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 8.200,79 (oito mil, duzentos reais e setenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 3.196,07 (três mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei n.º 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações e art. 24 da Emenda Constitucional n.º. 103/2019, seja pago a **JOÃO BOSCO DE CASTRO**, benefício de pensão militar, na

condição de cônjuge, a partir da data do óbito, percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, inciso I, "a", e 28, da Lei n.º 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei n.º. 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Manaus, 09 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MARINS DE MELO

Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 166465

ERRATA QUE SE FAZ DA PORTARIA Nº 2656/2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.110 de 24 de novembro de 2023, Poder Executivo, Seção II, Página 21 e 22, conforme o Processo 2023.A.10454, referente a publicação da Escala de Férias - Exercício 2024, discriminado abaixo: **Onde se lê:** 012.956-9E- Maria do Socorro Santos de Albuquerque- Junho **Leia-se:** 012.956-9E- Maria do Socorro Santos de Albuquerque- Março.

Manaus, 25 de janeiro de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 166467

PORTARIA Nº. 3112/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2021.4.21556EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º. 47/05, RITA DE CASSIA SEABRA DA SILVA, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência "H", Matrícula n.º. 015.037-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 2.495,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 6.261/23; acrescido de R\$ 75,32 (setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 15% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 03 (três) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.571,07 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sete centavos), mensais.

Manaus, 29 de dezembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 166469

PORTARIA Nº. 3076/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2021.4.00228EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º. 47/05, **NADIA MARIA MELO DA SILVA**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", Matrícula n.º. 124.048-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 3.299,41 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quatrocentos e um centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II,